



Governo Municipal

# IPORÃ

**IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

LEI Nº 1865/2023

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, autorizado a proceder à venda dos seguintes veículos, cujo relatório segue em anexo ao presente, bem como dos seguintes imóveis urbanos:

**DATAS DE TERRAS SOB Nº 13-A (TREZE "A"), DA QUADRA Nº 49-A (QUARENTA E NOVE "A"), COM ÁREA TOTAL DE 360,00 METROS QUADRADOS**, encravadas na Gleba Atlântida e situada na Rua Campos Salles, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 16.402, do livro 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Iporã-Paraná, avaliado em R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais);

**DATAS DE TERRAS SOB Nº 16-A (DEZESSEIS "A"), DA QUADRA Nº 49-A (QUARENTA E NOVE "A"), COM ÁREA TOTAL DE 360,00 METROS QUADRADOS**, encravadas na Gleba Atlântida e situada na Rua Getúlio Vargas, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 16.404, do livro 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Iporã-Paraná, avaliado em R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais);

**DATAS DE TERRAS SOB Nº 13 (TREZE), DA QUADRA Nº 9-A (NOVE "A"), COM ÁREA TOTAL DE 450,00 METROS QUADRADOS**, encravadas na Gleba Atlântida e situada na Rua Cristóvão Colombo, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 16.428, do livro 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Iporã-Paraná, avaliado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

**DATAS DE TERRAS SOB Nº 10 (DEZ), DA QUADRA Nº 49 (QUARENTA E NOVE), COM ÁREA DE 675,00 METROS QUADRADOS**, encravada na Gleba Atlântida e situada na Rua Campos Salles, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto das matrículas nº 14.919, do livro 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Iporã-Paraná, avaliado em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);

**DATAS DE TERRAS SOB NºS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 (UM a NOVE), DA QUADRA Nº 138-A (CENTO E TRINTA E OITO "A"), COM ÁREA DE 255,00 METROS QUADRADOS, CADA LOTE**, encravadas na Gleba Atlântida e situada na Rua José Bonifácio, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto das matrículas nºs 11.280, 11.281, 11.282, 11.283, 11.284, 11.285, 11.286, 11.287, 11.288, do livro 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Iporã-Paraná, avaliado em R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) cada lote, os quais serão vendidos individualmente;

**DATAS DE TERRAS SOB Nº 10 (DEZ), DA QUADRA Nº 138-A (CENTO E TRINTA E OITO "A"), COM ÁREA DE 272,00 METROS QUADRADOS**, encravada na Gleba Atlântida e situada na Rua José Bonifácio, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 11.289, do livro 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Iporã-Paraná, avaliado em R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Os imóveis objetos desta Lei serão vendidos através da modalidade Leilão pela melhor oferta, efetuado pela Secretaria competente da Prefeitura Municipal de Iporã.

**Parágrafo único.** O pagamento pela aquisição dos imóveis deverá ser feito à vista, no ato da realização do referido leilão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2924 Páginas 516-517 Ano: XII

Data: 21/12/2023

SÉRGIO LUIZ BORGES  
PREFEITO MUNICIPAL

§ 2º Os valores das contribuições sobre as verbas remuneratórias descritas nos itens I a VII do Artigo 1º, a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelo Departamento de Pessoal da administração pública direta, indireta, autárquica e da Câmara Municipal de IPORÃ ao qual o servidor esteve vinculado.

Art. 4º No prazo de até 180 (cento e oitenta), dias a contar da publicação desta Lei, o servidor poderá firmar termo de opção de contribuição ou não contribuição previdenciária sobre verbas transitórias.

§ 1º O Servidor que firmar termo de opção de continuidade de contribuição previdenciária sobre a verba transitória, reconhecerá as contribuições já realizadas.

§ 2º O Servidor que firmar termo de opção de não contribuição, terá a contribuição interrompida, a devolução observará o prazo prescricional previsto no artigo 1º do Decreto nº 20.910/32, e após o levantamento do valor total contribuído sobre a verba transitória será atualizado pelo IPCA/IBGE, e devolvido em uma única parcela no prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura do termo de opção.

§ 3º O Departamento de Contabilidade será o responsável por encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, levantamento para previsão orçamentária.

§ 4º O Departamento de Recursos Humanos, será o responsável pelo levantamento do valor a ser devolvido a cada servidor que optar pela não contribuição e pela devolução.

Art. 5º A incorporação prevista nesta Lei incidirá sobre os benefícios concedidos com base nos artigos 6º e 6-A da E.C. 41/2003 e 3º da E.C. 47/2005.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:3C53C138

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1865/2023

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, autorizado a proceder à venda dos seguintes veículos, cujo relatório segue em anexo ao presente, bem como dos seguintes imóveis urbanos:

**DATAS DE TERRAS SOB Nº 13-A (TREZE "A"), DA QUADRA Nº 49-A (QUARENTA E NOVE "A"), COM ÁREA TOTAL DE 360,00 METROS QUADRADOS**, encravadas na Gleba Atlântida e situada na Rua Campos Salles, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 16.402, do livro 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Iporã-Paraná, avaliado em R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais);

**DATAS DE TERRAS SOB Nº 16-A (DEZESSEIS "A"), DA QUADRA Nº 49-A (QUARENTA E NOVE "A"), COM ÁREA TOTAL DE 360,00 METROS QUADRADOS**, encravadas na Gleba Atlântida e situada na Rua Getúlio Vargas, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 16.404, do livro 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Iporã-Paraná, avaliado em R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais);

**DATAS DE TERRAS SOB Nº 13 (TREZE), DA QUADRA Nº 9-A (NOVE "A"), COM ÁREA TOTAL DE 450,00 METROS QUADRADOS**, encravadas na Gleba Atlântida e situada na Rua Cristovão Colombo, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 16.428, do livro 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Iporã-Paraná, avaliado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

**DATAS DE TERRAS SOB Nº 10 (DEZ), DA QUADRA Nº 49 (QUARENTA E NOVE), COM ÁREA DE 675,00 METROS QUADRADOS**, encravada na Gleba Atlântida e situada na Rua Campos Salles, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto das matrículas nº 14.919, do livro 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Iporã-Paraná, avaliado em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);

**DATAS DE TERRAS SOB NºS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 (UM a NOVE), DA QUADRA Nº 138-A (CENTO E TRINTA E OITO "A"), COM ÁREA DE 255,00 METROS QUADRADOS**, CADA LOTE, encravadas na Gleba Atlântida e situada na Rua José Bonifácio, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto das matrículas nºs 11.280, 11.281, 11.282, 11.283, 11.284, 11.285, 11.286, 11.287, 11.288, do livro 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Iporã-Paraná, avaliado em R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) cada lote, os quais serão vendidos individualmente;

**DATAS DE TERRAS SOB Nº 10 (DEZ), DA QUADRA Nº 138-A (CENTO E TRINTA E OITO "A"), COM ÁREA DE 272,00 METROS QUADRADOS**, encravada na Gleba Atlântida e situada na Rua José Bonifácio, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 11.289, do livro 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Iporã-Paraná, avaliado em R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** - Os imóveis objetos desta Lei serão vendidos através da modalidade Leilão pela melhor oferta, efetuado pela Secretaria competente da Prefeitura Municipal de Iporã.

**Parágrafo único.** O pagamento pela aquisição dos imóveis deverá ser feito à vista, no ato da realização do referido leilão.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosane Silva Dos Santos  
**Código Identificador:**5C3E35BE

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1866/2023**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULARIZAR E OUTORGAR ESCRITURAS AOS CONTRIBUENTES QUE SE ENCONTRAM NA POSSE DE IMÓVEIS URBANOS DOADOS E QUE NUNCA FORAM DOCUMENTADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, com âmbito na Regularização Fundiária, prevista na Lei Federal nº 13.465/2017, em seu artigo 15, incisos XIV e XV, autorizado a regularizar e outorgar Escrituras Públicas de Compra e Venda e/ou Escrituras Públicas de Doação aos contribuintes que se encontram na posse de terrenos que estejam em nome do Município de Iporã e/ou Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, e que não foram regularizadas.

**Art. 2º** - Para ter direito a outorga da competente Escritura Pública o contribuinte deverá apresentar o termo de posse emitido pela Prefeitura Municipal de Iporã em seu nome ou se for o caso de aquisição de terceiros deverá apresentar os contratos de compra e venda que comprovem a sucessão.

**Parágrafo único.** Em caso de o contribuinte não possuir referido documento, o mesmo deverá apresentar provas contundentes de sua posse sobre o referido imóvel mediante provas documentais e testemunhais.

**Art. 3º** - Considerando que os contribuintes já obtêm a posse dos imóveis por diversos anos, fica dispensado o processo de licitação, por se tratar de interesse público.

**Art. 4º** - Para fins desta lei, ficam desafetadas e incorporadas ao patrimônio público disponível os imóveis objetos das matrículas compostas no Anexo I, bem como suas futuras retificações ou subdivisões.

**§ 1º.** A análise dos documentos a serem apresentados pelos contribuintes que receberão a outorga da competente escritura será formada pelo Município de Iporã, uma comissão composta por 03 (três) membros, sendo obrigatória a participação do Assessor Jurídico e do Engenheiro Civil do Município.

**§ 2º.** A Escritura do imóvel somente será outorgada após aprovação e a emissão de parecer favorável pela comissão mencionada no “caput” do artigo 3º.

**Art. 5º** - As despesas com a Escrituração do imóvel é de responsabilidade única e exclusiva do contribuinte beneficiado.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosane Silva Dos Santos  
**Código Identificador:**E1C34537

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1867/2023**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO PARA A ENTIDADE LAR BENEFICIENTE FREDERICO OZANAN, INSCRITA NO CNPJ Nº 77.870.145/0001-78, NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO Nº 016/2022–CEDI/PR DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.